



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 539.133,76 serão cobertos com superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 das fontes 2990 e 2940.

Nos termos do artigo 3º, os créditos no valor de R\$ 5.702,67 serão cobertos por anulação parcial da dotação orçamentária da ficha 0000264 da Secretaria Municipal de Finanças.

A despesa foi indicada no artigo 1º, que se refere ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Cidades – FEADM.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 22 de Março de 2022.

Marcos Holz
Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-O

